

NEWSLETTER

Dezembro 2021



Joaquim Mendes

Managing Partner

T +351 214 134 630

E: gtc@pt.gt.com

I. Diplomas aprovados

1. Modelo 10 – Instruções de preenchimento

Foi publicada no Diário da República n.º 233/2021, Série I de 2021-12-02, a Portaria n.º 278/2021, a qual aprova a Declaração Modelo 10, Rendimentos e Retenções - Residentes, e respetivas instruções de preenchimento.

2. Alteração do regime de teletrabalho – Custos com equipamentos a cargo dos empregadores

Foi publicada no Diário da República n.º 235/2021, Série I de 2021-12-06, a Lei n.º 83/2021, a qual procede à alteração do regime de teletrabalho, alterando o Código do Trabalho.

Esta Lei também determina que o empregador é responsável pela disponibilização ao trabalhador dos equipamentos e sistemas necessários à realização do trabalho e à interação trabalhador-empregador, devendo o acordo escrito de teletrabalho especificar se são fornecidos diretamente ou adquiridos pelo trabalhador, com a concordância do empregador acerca das suas características e preços.

Igualmente, a Lei estatui que são integralmente compensadas pelo empregador todas as despesas adicionais que, comprovadamente, o trabalhador suporte como direta consequência da aquisição ou uso dos equipamentos e sistemas informáticos ou telemáticos necessários à realização do trabalho, incluindo os acréscimos de custos de energia e da rede instalada no local de trabalho em condições de velocidade compatível com as necessidades de comunicação de serviço, assim como os custos de manutenção dos mesmos equipamentos e sistemas.

Consideram-se despesas adicionais as correspondentes à aquisição de bens e ou serviços de que o trabalhador não dispunha antes da celebração do acordo escrito de teletrabalho, assim como as determinadas por comparação com as despesas homólogas do trabalhador no mesmo mês do último ano anterior à aplicação desse acordo.

3. Atualização da RMMG para 2022

Foi publicado no Diário da República n.º 236/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-12-07, o Decreto-Lei n.º 109-B/2021, o qual procede à atualização da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para € 705, a partir de 1 de janeiro de 2022.

Adicionalmente, o Decreto-Lei procede à criação de uma medida excecional de compensação do aumento da RMMG, sob a forma de subsídio pecuniário, por trabalhador, a atribuir às entidades empregadoras (incluindo pessoas singulares com trabalhadores a cargo), que reúnam as condições de acesso previstas no diploma.

4. Atualização do valor IAS para o ano de 2022

Foi publicada no Diário da República n.º 239/2021, Série I de 2021-12-13, a Portaria n.º 294/2021, a qual procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2022, o qual é de € 443,20.

5. IRS – Declaração Modelo 3 – Instruções de preenchimento

Foi publicada no Diário da República n.º 243/2021, Série I de 2021-12-17, a Portaria n.º 303/2021, a qual aprova os modelos de impressos destinados ao cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS e respetivas instruções de preenchimento. Os novos modelos de anexos e instruções de preenchimento aplicam-se a partir de 1 de janeiro de 2022, para declaração de rendimentos dos anos 2015 e seguintes.

6. IMI – Valor médio de construção por metro quadrado

Foi publicada no Diário da República n.º 244/2021, Série I de 2021-12-20, a Portaria n.º 310/2021, a qual fixa o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2022 em € 512.

Este valor é utilizado na fórmula de cálculo do valor patrimonial tributário, aplicando-se a todos os prédios urbanos cujas declarações Modelo 1 sejam entregues a partir de 1 de janeiro de 2022.

7. Covid-19 – Flexibilização do cumprimento das obrigações fiscais

Foi publicado no Diário da República n.º 252/2021, Série I de 2021-12-30, o Decreto-Lei n.º 125/2021, o qual altera o regime de pagamento em prestações de tributos nas fases pré-executiva e executiva e aprova regimes excecionais de pagamento em prestações no ano de 2022.

Considerando a necessidade de ajustamento dos sistemas informáticos da AT a estas novas realidades, prevê-se que as alterações estruturais aos regimes de pagamento em prestações previstas no presente decreto-lei apenas entrem em vigor a 1 de julho de 2022.